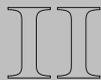




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Junho de 2004



Série

Número 109

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
PC MAIS - TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA, LDA.

Contrato de sociedade

SOTRABALHO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ABRANTINAMADEIRA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Contrato de sociedade

ABREU & ALMADA, LIMITADA

Contrato de sociedade

AGOSTINHO VIEIRA & FAIA, LIMITADA

Alteração de pacto social

Alteração de sede social

BRUNO & ABREU, TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

CORREIA & PITA, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

MANUEL DA SILVA PEIXOTO & COMPANHIA, LIMITADA

Alteração de sede

NELSON C. ABREU - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

NOVAPISTA - AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO FUNCHAL, A.C.E.

Nomeação de membros do conselho de administração

PEDRA, DINIZ & C.^a, LDA.

Alteração de pacto social

QUINTADE SÃO JORGE - SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Alteração de pacto social

SULOG - SUPORTES LÓGICOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

TSM - PERFURAÇÕES E SONDAÇÕES SUBAQUÁTICAS DA MADEIRA, LIMITADA

Alteração de sede social

VARES & GOIS, LIMITADA

Alteração de sede social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
TOPOMADEIRA- SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS**

Sexto

PC MAIS - TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 00945/040326;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237332;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20040326

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Carlos Alberto de Nóbrega Freitas e Carina Patrícia Viríssimo Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 5 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "PC Mais - Tecnologias e Informática Lda.", terá a sua sede na Rua Padre Eduardo Clemente N. Pereira, número 51, freguesia e concelho Câmara de Lobos e durará por tempo indeterminado.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de material informático e respectivos consumíveis, electrónicos, audiovisuais, dvd's, cd's, mini discos e similares, electrodomésticos e reparações.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos Alberto de Nóbrega Freitas e Carina Patrícia Viríssimo Silva

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes, salvo em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sua cedência a terceiros depende da autorização da sociedade.

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, podendo o outro sócio amortizar a quota do sócio falecido, na hipótese desta não ser transmitida para os herdeiros do falecido, a quem cabe a opção.
- 2 - O mesmo se observará em caso de insolvência ou interdição do sócio, ou no caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota sem prévio consentimento e outras situações análogas.
- 3 - A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado.

Sétimo

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, podendo a gerência, desde já, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se consideram por esta assumidos com o registo da sua constituição e proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, S.A., para pagamento das despesas correntes da sociedade.

SOTRABALHO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00201/960111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077947;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap.06120040316

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 500.000,00 euros para 1.200.000,00 euros, do contrato, que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada fica depositado, na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 5 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinto
Capital

O capital integral realizado em dinheiro é do montante de um milhão e duzentos mil euros e está representado em duas quotas, sendo:

- uma no valor nominal de novecentos e sessenta mil euros, pertencente ao sócio João Rodrigues da Silva Júnior e

- outra no valor de duzentos e quarenta mil euros, pertencentes à sócia Rita Manuela Pestana Silva.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ABRANTINAMADEIRA- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Número de matrícula: 09863/040202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225598;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040202

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma, sede e objecto

Artigo primeiro Firma

A sociedade adopta a firma "ABRANTINA MADEIRA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede no Edifício Avenida, Rua Visconde Anadia, número dezanove, segundo E, salas vinte e um e vinte e dois, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal

Dois - A sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede, por meio de deliberação do conselho de administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo terceiro Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas.

Dois - A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas bem como agrupamentos europeus de interesse económico, por simples decisão da administração.

Capítulo II Capital social, acções, obrigações e warrants

Artigo quarto Capital social

Um - o capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por dez mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - o capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinze mil euros, ficando os restantes trinta e cinco mil euros a realizar no prazo máximo de cinco anos a contar desta data.

Três - o capital social poderá ser aumentado através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, no prazo de cinco anos, por deliberação da administração, até cem mil euros, através da emissão de novas acções com o valor nominal das já existentes.

Artigo quinto Acções

Um - As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis.

Dois - As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil unidades numeradas a partir de um, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos.

Três - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

Quatro - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir, o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

Quinto - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

Sexto - Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Sétimo - Todos os encargos, com a divisão e concentração de acções, serão sempre suportados pelos accionistas que o solicitarem.

Artigo sexto Aumentos de capital

Um - Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

Três - Em caso de emissão de novas acções por força de aumento de capital, estas quinhoarão nos lucros a distribuir, conforme constar da deliberação de aumento de capital ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição de acções e o encerramento do exercício social.

Artigo sétimo Amortização de acções

Um - Assiste à sociedade o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;
- Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade ou pelo seu comportamento desleal perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
- Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista;

Dois - A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela administração.

Três - A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), e o valor nominal das acções amortizadas nos restantes casos, salvo se o valor das acções resultante do último balanço fôr inferior, pois neste caso será este o valor da contrapartida a pagar pela amortização.

Quatro - o pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, à ordem de quem de direito, salvo se outro prazo e outras condições de pagamento forem deliberados em assembleia geral.

Artigo oitavo Obrigações

Um - Asociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Dois - Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

Três - Na hipótese de ser deliberada pelo conselho de administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidas no número anterior, deverão já existir as categorias especiais de acções aí mencionadas.

Quatro - Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um, dois, três e seis do artigo quinto.

Artigo nono Warrants

Um - A sociedade poderá emitir warrants, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Dois - Aplicar-se-ão aos warrants emitidos pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um, dois, três e seis do artigo quinto.

Artigo décimo Empréstimos de accionistas

Qualquer dos accionistas poderá fazer à sociedade os empréstimos de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro Órgãos sociais

Um - São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois - Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que fôr deliberado em assembleia geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

Três - A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Secção I Da assembleia geral

Artigo décimo segundo Composição da assembleia geral

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou de títulos de subscrição que as substituam e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, as tenham:

- a) averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;

- b) registado em seu nome nos livros das sociedade ou depositados em instituição de crédito, sendo ao portador;

- c) inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

Dois - O depósito junto de intermediários financeiros e a inscrição referida na alínea c) do número anterior, têm de ser comprovadas por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da realização da assembleia geral.

Três - Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias

antes da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

Quatro - A presença nas assembleias gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem de trabalhos depende de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia.

Cinco - Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e ainda que tais assembleias se efectuem sem o cumprimento das formalidades prévias nos termos do disposto na lei.

Artigo décimo terceiro Mesa da assembleia geral

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente um Vice-Presidente e um secretário, os quais serão eleitos por períodos de quatro anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

Dois - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo décimo quarto Convocação da assembleia

Um - A assembleia será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a solicitação do conselho de administração, do fiscal único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia geral.

Dois - Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Artigo décimo quinto Funcionamento da assembleia

Um - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual fôr o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo décimo sexto Votos

A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte

inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares.

Secção II Da administração

Artigo décimo sétimo Conselho de administração

Um - A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração, composto por três, cinco, sete, nove ou onze membros, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois - O conselho de administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender, um ou mais administradores-delegados, ou uma comissão executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Três - Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

Quatro - O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e além disso, todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convocarem.

Quinto - A convocatória com a ordem de trabalhos será feita por escrito e enviada, por qualquer meio, aos restantes administradores, com a antecedência de oito dias úteis, devendo as deliberações que forem tomadas constar da respectiva acta.

Sexto - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo contudo o presidente voto de qualidade.

Sétimo - Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente onde seja explícito o dia e hora da reunião a que se destina, a qual deverá ser mencionada na respectiva acta e arquivada.

Oitavo - A solicitação do presidente, os administradores poderão votar por correspondência.

Artigo décimo oitavo Modo de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do seu conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador da sociedade munidos de poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um administrador se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo décimo nono Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios sociais, praticar todos os actos da sua competência previstos na lei e neste contrato, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente os seguintes:

- deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente contrato de sociedade;
- deliberar a emissão de obrigações e de warrants;
- deliberar a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro, até ao valor individual de cinquenta mil euros;
- deliberar a prestação de garantias e cauções, consideradas necessárias, nos termos legalmente permitidos;

- deliberar a aquisição, alienação, permuta ou oneração, nos termos legalmente permitidos, de quaisquer bens, imóveis ou móveis, e direitos, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;
- deliberar a celebração de contratos de arrendamento ou trespasse;
- designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas ou em qualquer tipo de associações de que a sociedade faça parte.

Secção III Da fiscalização

Artigo vigésimo Composição

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que, conjuntamente com um fiscal suplente, serão eleitos por um período de quatro anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois - O fiscal único e o fiscal suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras de oficiais de contas.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo primeiro Distribuição de lucros do exercício

Um - Os lucros de exercício depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, podendo essas deliberações derogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

Dois - No decurso de um exercício, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá o conselho de administração fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo vigésimo segundo Dissolução e liquidação da sociedade

Um - A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.

Dois - Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em serviço.

Três - Dissolvida a sociedade, e salvo deliberação social tomada com votos correspondentes a setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, o activo será partilhado por forma a que as participações sociais noutras sociedades sejam atribuídas na proporção do número de acções que cada um dos accionistas possuam à data da dissolução.

Quatro - Por virtude de liquidação e por deliberação social tomada nos termos do número anterior, pode ser transmitido todo o património, activo e passivo da sociedade, para os accionistas que o pretendam, observando-se o que se dispõe no artigo cento e quarenta e oito do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco - Quando mais de um accionista pretenda que lhe seja transmitida a totalidade do património e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á à licitação entre eles.

Artigo vigésimo terceiro Ano social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

A sociedade assumirá todos os encargos derivados da sua constituição e registo.

Artigo vigésimo quinto

O membros do conselho de administração nomeados ficam desde já dispensados de prestar caução.

Para o quadriénio dois mil e três a dois mil e seis são nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Dr. José Lino Tranquada Gomes, casado, com domicílio profissional na Rua do Esmeraldo, número 47 - 1.º andar, no Funchal.

Secretário: Dr. João Alberto Nunes Fernandes, casado, com domicílio profissional na Rua do Esmeraldo, número 47 - 1.º andar, no Funchal.

Conselho de administração:

Presidente: Fernando Manuel Lima de Vaiadas Fernandes, casado, residente à Rua Sousa Lopes, Lote KL, 7.º direito, Lisboa;

Vogal: Fernando das Neves Lopes, casado, residente à Rua Tomás da Fonseca, número 2, 7.º direito, Lisboa;

Vogal: José Alberto Tavares da Costa, casado, residente em Lisboa, na Avenida Brasil, número 145, 5.º esquerdo;

Vogal: Dr. João Fernando Neto Abrantes Serra, divorciado, residente em Grândola, na Urbanização Sol Tróia, Lote 293, Carvalhal;

Vogal: Maria Clara Henriques Diniz Lopes, casada, residente em Sacavém, na Urbanização da Portela, Lote 38, 11.º esquerdo.

Fiscal único: "Oliveira, Reis & Associados, S.R.O.C.", com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número 50, 3.º, Lisboa, inscrita sob o número vinte e três, representada por José Vieira dos Reis, casado, com domicílio profissional na sede da sua representada, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e cinquenta e nove.

Suplente: Fernando Marques Oliveira, casado, com domicílio profissional na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número 50, 3.º, Lisboa, inscrito na lista dos revisores oficiais de contas sob o número duzentos e sete.

Artigo vigésimo sexto

Nos termos e para os efeitos das alíneas c) e d) do artigo décimo nono e duzentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais, fica o conselho de administração autorizado a celebrar, alterar, aditar ou fazer cessar, antes do registo definitivo do contrato de sociedade, contratos de agência, contratos de arrendamento, contratos de compra, venda e permuta de bens imóveis, contratos de compra e venda de bens móveis incluindo veículos automóveis e outros móveis sujeitos a registo, contratos de empreitada, contratos de prestação de serviços, contratos de depósito, contratos de locação financeira de bens móveis ou imóveis, contratos de seguro de quaisquer espécie e contratos de fornecimentos de água, electricidade, telefone e telefax que sejam necessários e inerentes ao funcionamento da sociedade, bem como abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, prestar, constituir, beneficiar e fazer cessar cauições, fianças, avales ou outro tipo de garantias, incluindo hipoteca ou outros ónus sobre quaisquer bens, e

bem assim subscrever e alienar ou onerar quaisquer participações no capital social de sociedades comerciais.

ABREU & ALMADA, LIMITADA

Número de matrícula: 09934/040318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234198;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/040318

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Eusébio Fernandes Martins de Abreu e Patrícia José Rodrigues Almada de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Março de 2004

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "ABREU & ALMADA, LDA.".

2.º
Sede

A sede fica instalada à Rua Dr. Gastão Deus Figueira, Impasse número dois, porta 7, Santo António, Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3.º
Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços de condução de veículos automóveis de carga e descarga; entrega de mercadorias.

4.º
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, ao sócio Eusébio Fernandes Martins de Abreu;
- outra, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, à sócia Patrícia José Rodrigues Almada de Abreu.

5.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Eusébio Fernandes Martins de Abreu desde já nomeado gerente, bastando a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

6.º
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade.
- 2 - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

7.º

Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:
- Cessão sem o consentimento da sociedade;
 - Falência do sócio titular;
 - Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.
- 2 - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.º

Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

9.º

Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

10.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

Falecimento de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

12.º

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

AGOSTINHO VIEIRA & FAIA, LIMITADA

Número de matrícula: 03160/830616;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021917;
Número de inscrição: 08, Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/021211, Ap. 05/040203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 4.489,18 euros, para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato a mudada a sede para a Rua do Carmo, n.º 19, 4.º A, Funchal do que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Pereira e
- outra do valor nominal de quatro mil euros pertencente à sócia "António Pereira & Filhos, Lda."

BRUNO & ABREU, TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 09822/040113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228384;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040113

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Franco de Abreu e Bruno Duarte de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Bruno & Abreu, Tecnologias e Informática, Lda." e terá a sua sede na Rua dos Murças, número quinze, Loja B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda
Início de actividade

O dia de hoje.

Terceira
Objecto

Compra e venda de material para escritório e uso doméstico, tais como computadores, impressoras, consumíveis, software e respectiva assistência técnica.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de seis mil euros ao sócio, João Franco de Abreu e
- outra do valor nominal de quatro mil euros ao sócio, Bruno Duarte de Abreu.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser decidido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Sexta
Cessão de quotas

É livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Sétima
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava
Assembleias gerais

Serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

CORREIA & PITA, LDA.

Número de matrícula: 05911;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080174;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040114

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 22 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUELDASILVAPEIXOTO & COMPANHIA,
LIMITADA**

Número de matrícula: 01290/500328;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004028;
Número de inscrição: Av.04-01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/040206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sua sede para o Caminho do Passeio, n.º 12, São Martinho, Funchal.

Funchal, 12 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

**NELSON C. ABREU - CONSTRUÇÕES,
UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09945/040326;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237804;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/040326

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Nelson Cipriano Abreu, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "NELSON C. ABREU - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.".

Segundo

1 - A sociedade tem a sua sede no à Ribeira Grande, Bloco 5, 3.º esquerdo, freguesia de Santo António, concelho de Funchal.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, pintura de construção, estucagem, revestimentos de pavimentos e paredes e actividades de acabamentos.

Quatro

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, reunido numa quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

Sexto

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Nelson Cipriano Abreu.

2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

4 - O gerente poderá, em caso de ausência ou impedimento, delegar os seus poderes de gerência em sócio ou não sócio mediante procuração.

Nono

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo segundo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

NOVAPISTA - AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO FUNCHAL, A.C.E.

Número de matrícula: 00005/950427;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071604;
Número de inscrição: 10 a 13;
Número e data da apresentação: Ap. 05 a 08/040115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração:

Membro efectivo - Leandro de Aguiar - por indicação de "Zagope - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.";

Membro suplente - Francisco Manuel de Sousa Constantino - indicado pela mesma.

Por indicação de "OPCA - Obras Públicas e Cimento Armado, Lda.":

Membro efectivo - Carlos Alberto Pires Cachorroiro;
Membro suplente - Luís Manuel Lousada Soares.

Por indicação de "Spie Batignoles T.P.":

Membro efectivo - Michel Rumiz;
Membro suplente - Bernard Paul Lucien Sohier - Ano 2000.

Para o ano 2001, por indicação da agrupada "Zagope":

Membro efectivo - Leandro de Aguiar;
Membro suplente - Mauro de Penna Neves.

Por indicação de "Opca":

Membro efectivo - António José Marques da Graça;
Membro suplente - Luís Manuel Lousada Soares.

Por indicação de "Spie":

Membro efectivo - Michel Rumiz;
Membro suplente - Bernard Paul Lucien Sohier.

Para o ano 2002, por indicação de "Zagope":
Membro efectivo - Leandro de Aguiar;
Membro suplente - Mauro da Penna Neves.

Por indicação de "Opca":

Membro efectivo - António José Marques Martins;
Membro suplente - Luís Manuel Lousada Soares.

Por indicação de "Spie":

Membro efectivo - Michel Rumiz;
Membro suplente - Bernard Paul Lucien Sohier.

Para o ano 2003, por indicação de "Zagope":

Membro efectivo - Leandro Aguiar;
Membro suplente - Mauro da Penna Neves.

Por indicação da "Opca":

Membro efectivo - António José Marques Martins da Graça;
Membro suplente - Luís Manuel Lousada Soares.

Por indicação de "Spie":

Membro efectivo - Michel Rumiz;
Membro suplente - Bernard Paul Lucien Sohier.

Funchal, 19 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PEDRA, DINIZ & C.ª, LDA.

Número de matrícula: 04399/910417;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040946;
Número de inscrição: 15 e 16;
Número e data da apresentação: Ap. 14 e 15/040212

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital em 2.244,60 euros, tendo-se ainda efectuado o aumento de capital de 2.244,60 euros para 40.000,00 euros, e tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e aditamento do artigo 9.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Abril de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil euros e está dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio, Egídio Gregório de Freitas Caldeira, e
- duas nos valores nominais, de mil cento e vinte e dois euros e trinta centímetros e de dezoito mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta centímetros, ambas pertencentes ao sócio António Coelho Luís Teles.

Nono

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, a ser subscrito na proporção das suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital.

QUINTA DE SÃO JORGE - SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06861/980811;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108907;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 10/040'414

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.995,20 euros, para 12.500,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

"O capital social é no montante de doze mil e quinhentos euros, e está dividido em duas quotas, no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros, cada, uma pertencente ao sócio Alexandre José da Costa Rebelo e outra à sócia Maria da Conceição Castelo Vitorino Rebelo."

SULOG - SUPORTES LÓGICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 04028/891027;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511034660;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a formação profissional e comercialização, importação, criação e desenvolvimento de produtos informáticos de hardware e software.

TSM - PERFURAÇÕES E SONDAJENS SUBAQUÁTICAS DÁMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 05879/960226;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511079028;
Número de inscrição: Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sua sede para a Estrada da Madalena, Edifício Praça da Madalena, bloco F, 4.º A, Santo António, Funchal.

Funchal, 12 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

VARES & GOIS, LIMITADA

Número de matrícula: 06002/960712;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082193;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/0111228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sua sede, para Rua da Conceição, n.º 19, Funchal.

Funchal, 30 de Abril de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**TOPOMADEIRA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, LDA.**

Número de matrícula: 01315/20040304;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236352;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20040304

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Duarte Gil Martins da Cunha de Spínola Barreto; Ricardo Jorge Pereira Fernandes e Marcos Emanuel Barbosa e Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Topomadeira - Serviços Topográficos, Lda." e tem a sua sede na Rua da Rochinha, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto, "serviços de topografia cartografia".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em três quotas, sendo:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Duarte Gil Martins da Cunha de Spínola Barreto,
- outra do valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Ricardo Jorge Pereira Fernandes, e

- outra do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Marcos Emanuel Barbosa e Silva.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Duarte Gil Martins da Cunha de Spínola Barreto, Ricardo Jorge Pereira Fernandes e sócio Marcos Emanuel Barbosa e Silva que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente Duarte Gil Martins da Cunha de Spínola Barreto, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Santa Cruz, 22 de Março de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)